

Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

OF. FISC. nº 810/2021/CRA-MG

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste - CIDESTE
A/c: Sra. Pâmela Marques de Souza - Pregoeira
Rua Coronel Vidal, nº800 - Bairro São Dimas
36080-262 - Juiz de Fora/MG

Assunto: Edital nº 024/2021 - Processo nº 036/2021 - Pregão Presencial nº 014/2021

Referência: Respostas a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476907.003897/2021-01

Senhora,

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Autarquia Federal, criada pela Lei 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto 61.934/67, tem o dever de orientar, registrar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, na área de sua jurisdição.

Aqui se registram as pessoas físicas e jurídicas que atuam ou pretendem atuar nos campos da Administração definidos nos artigo 2º, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Federal 4.769/65 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal 61.934/67.

Assim, cumprindo as diretrizes que justificaram a criação deste Conselho Regional de Administração não podemos nos furtar da obrigação legal de orientar os profissionais responsáveis pelas Licitações, sobre a necessidade da exigência de registro dos profissionais e empresas que porventura vierem a ser contratados para exercerem atividades nos campos da Ciência de Administrar e Organizar.

A Lei Federal n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências, expressa que:

“Art. 15 Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei.”

Os campos de atuação dos profissionais Administradores estão claramente definidos nos artigos 2º da Lei 4.769/65 e 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/6, compreendendo:

- a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;*
- b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou aos quais sejam conexos; ...” (grifo nosso)*

Dentre as atividades privativas dos aqui inscritos e as respectivas áreas de enquadramento nos campos da administração, constam:

- Locação e fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, para prestação de serviços, asseio e conservação, limpeza, vigilância armada e desarmada (Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos);

Remetemos a questão ao **Edital nº 024/2021 - Processo nº 036/2021 - Pregão Presencial nº 014/2021**, cujo objeto é :

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria a serem executados nas instalações da sede do CISDESTE,...”.

Informamos que após análise, constatamos que as atividades a serem desempenhadas **estão enquadradas na área de Administração**, principalmente em **Administração e Seleção de Pessoal (Recursos Humanos)**, atividades estas privativas do Administrador, conforme preconiza o art. 2º, letra “b”, da Lei nº 4.769/65, e art. 3º, letra “b” do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.934/67, além do Acórdão nº 03/2011 do Conselho Federal de Administração que trata da obrigatoriedade de registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados - Locação de Mão de Obra em Conselhos Regionais de Administração.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que nas licitações deve haver a comprovação de habilitação técnica, (BRASIL, 1993):

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - registro ou inscrição na **entidade profissional competente**; [...]*

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (grifos nossos)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifos nossos)[...]*

Nesse diapasão, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG vem requerer **a retificação do Edital referente ao Edital nº 024/2021 - Processo nº 036/2021 - Pregão Presencial nº 014/2021, para que sejam exigidos como itens de habilitação técnica :**

“Comprovante de registro ativo da empresa participante junto ao CRA-MG – Conselho Regional de Administração de Minas Gerais”

e a

“Comprovação do registro dos Atestados de Capacidade Técnica, junto ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais”

Sendo assim, em obediência à legislação vigente, requeremos, em **caráter de URGÊNCIA**, a alteração do referido Edital, mediante a inclusão dos dizeres citados.

Estamos convictos que V.Sa. determinará o fiel cumprimento da Legislação que disciplina o exercício da profissão de Administrador e das Licitações.

Colocamos a disposição para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Respeitosamente,

Adm. Dimas E. Magalhães
Fiscal - Área de Fiscalização Profissional e Registro
CRA-MG 35.001
fiscalizacao@cramg.org.br

**ATENÇÃO: Atendendo as recomendações dos órgãos de saúde, o atendimento presencial no CRA-MG está suspenso. Estamos trabalhando em regime "home office" .
Contatos e informações deverão ser realizados via e-mail**

Acesse nossos Canais de Atendimento: www.cramg.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Eugenio Magalhães, Fiscal**, em 17/05/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0863996** e o código CRC **E54B37E0**.